

## VOTO Nº 88-2023/2023/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.900015/2023-15

Analisa proposta de abertura de processo regulatório e proposta de Resolução de Diretoria Colegiada – RDC para alterar a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 456, de 17 de dezembro de 2020, para dispor sobre as medidas a serem adotadas em aeroportos e aeronaves, em virtude da publicação da Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril 2022, do Ministro de Estado da Saúde, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

**Área responsável:** Gerência Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (GGPAF)

Processo: 25351.917416/2020-61

**Agenda Regulatória 2021-2023:** Não é projeto da Agenda Regulatória

Relator deste voto: Antonio Barra Torres

### 1. **Relatório e análise**

Desde a declaração da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) devido à disseminação do SARS-CoV-2, em conformidade com o Artigo 2º do Regulamento Sanitário Internacional (RSI-2005), as medidas sanitárias recomendadas pela Anvisa levam em consideração as evidências científicas disponíveis, as recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde (OMS), assim como o cenário epidemiológico nacional e mundial, o qual é acompanhado por esta Agência.

Em novembro de 2022, frente ao aumento de novos casos de Covid-19 no Brasil, a ANVISA decidiu pela retomada do uso obrigatório de máscaras faciais em aeronaves e aeroportos, por meio da Resolução de Diretoria Colegiada nº 761, de 2022, que alterou a RDC nº 456, de 2020. A obrigatoriedade havia sido suspensa pela RDC nº 745, de 17 de agosto de 2022.

Mas em alinhamento ao nosso compromisso de atentamente monitorar o cenário sanitário frente à COVID-19, atualmente, observamos alteração epidemiológica da Covid-19 com redução de casos novos o que permite a decisão pela flexibilização da obrigatoriedade do uso de máscaras, no interior dos terminais aeroportuários e aeronaves.

Entretanto, no presente momento, **reafirmo o caráter recomendatório**, do uso

de máscaras faciais no interior dos terminais de aeroportos, aeronaves, meios de transporte e outros estabelecimentos localizados na área aeroportuária.

Destaco a importância da manutenção do uso de máscara para os grupos de risco por pessoas com sintomas respiratórios e seus contatos, em conformidade com fluxos determinados pela ANVISA para monitoramento e controle de casos.

Por fim, aponto a importância no investimento em medidas de saúde que se façam razoáveis no combate ao vírus, e, em especial, reforço a importância da vacinação contra a Covid-19, principalmente quanto às doses de reforço. Vacinas salvam vidas.

Faço menção que no dia 12 de fevereiro do corrente ano, o Brasil teve o primeiro dia com zero morte por covid-19 notificada, desde o início da pandemia, segundo dados reunidos pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass).

## 2. Voto

Acompanho o voto do relator Diretor Daniel Pereira.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 01/03/2023, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2273242** e o código CRC **270A86F0**.